



Nota Técnica nº 03/2019 – DIMOT/COPLAN/SUPLAN/SEDUH

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA

INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES NA MACROZONA RURAL

Trata-se de processo referente à instituição de grupo de trabalho com a finalidade de estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades na macrozona rural, assim definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. A Viabilidade de Localização é a autorização para admissão da possibilidade de exercício das atividades econômicas em determinada localidade, prevista pela Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015, a ausência da referida autorização inviabiliza o registro e licenciamento de novas empresas, bem como a renovação de licenças de empresas em operação.

I. Fundamentação e Motivo

O ato administrativo em pauta possui sua motivação baseada na demanda pela instalação de usos e atividades em Macrozona Rural, frente à regulamentação do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, Lei nº 5.547/2015, que estabelece a exigência de autorizações específicas do Poder Público para permissão de localização e funcionamento de atividades econômicas.

LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que:

I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado;

II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares.

Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.

O Grupo de Trabalho a ser instituído visa o estabelecimento de procedimento para a emissão de Viabilidade de Localização de atividades econômicas em Macrozona Rural, em atendimento ao art. 70 do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015:

DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais – DIMOT

Art. 70. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Objetiva-se ainda a definição e classificação das atividades de apoio e suporte à produção rural, bem como o apoio à população residente na zona rural, categorias de atividades introduzidas pelo ordenamento territorial vigente e que demandam detalhamento para viabilizar a aplicabilidade da legislação, subsidiando a emissão da Viabilidade de Localização, autorização referida pelo art.1º, I, da supracitada Lei nº 5.547/2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009.

Art. 82. É permitida a implantação de equipamentos comunitários e atividades de apoio à população residente nesta macrozona. (Grifo nosso)

Parágrafo único. A autorização de implantação de equipamentos e atividades de que trata o presente artigo é de responsabilidade da administração regional em que a macrozona estiver localizada, respeitada a legislação vigente.

LEI Nº 5.803, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Art. 4º No cumprimento dos objetivos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, instituída por esta Lei, é observado:

I - a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, além das atividades de suporte à produção, conforme regulamento; (Grifo Nosso)

(...)

DECRETO Nº 39.272, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Art. 53. As obras e as edificações destinadas a atividades rurais dispensadas do licenciamento são aquelas:

I - classificadas como de uso rural, pela Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal;

II - de apoio às atividades listadas no inciso I.

§1º As atividades de apoio são aquelas necessárias ao desenvolvimento da atividade principal.

§2º As atividades de apoio devem ocorrer no mesmo imóvel onde é desenvolvida a atividade de que trata o inciso I.

Art. 54. Os projetos de edificações destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais estão sujeitos à habilitação.

§1º Para os casos de habilitação de atividades urbanas em imóveis rurais, deve ser efetuado o desmembramento da gleba nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968.

§2º A área rural resultante da gleba, subtraída a área desmembrada para a atividade urbana, deve ser igual ou superior a 2 hectares.



A emissão da Viabilidade de Localização deve analisar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas de uso e ocupação do solo. Essa compatibilidade é fundamental para garantir a efetividade da função social da propriedade e o pleno desenvolvimento das funções da cidade e do território, fomentando a complementariedade entre as atividades rural e urbanas.

A Viabilidade de Localização é atualmente emitida para atividades em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e demais legislações que regem os parâmetros urbanísticos em macrozona urbana. Essa emissão é possível devido ao carácter preciso e da legislação que incide sobre a macrozona urbana. Contudo, no que diz respeito à macrozona rural, é possível observar que o ordenamento territorial vigente apresenta poucas referências quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo. Essa situação culmina na responsabilidade técnica de permissão para instalação de usos e atividades, de maneira vinculada a estudos específicos, muitas vezes elaborados caso a caso embasados na análise de condicionantes ambientais, conforme prevê o art. 87, da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 - PDOT.

Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas em que são desenvolvidas atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, agroindustriais e não agrícolas dos setores secundário e terciário da economia, sujeitas às restrições e condicionantes impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela sua importância no que toca à preservação e à proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.

Após a regulamentação do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas, a demanda pela viabilidade de localização de atividades em macrozona rural atingiu números expressivos, tendo em vista que a não emissão da permissão em questão inviabiliza a operação de atividades econômicas em macrozona rural, comprometendo o desenvolvimento econômico sustentável do DF e a qualidade de vida no campo. Isso exige do Poder Público providências para o estabelecimento de um procedimento vinculado entre a análise territorial das atividades em macrozona rural e o RLE. Essa análise territorial deve ser capaz de verificar o impacto de diversas categorias de uso e atividades do ponto de vista urbanístico e ambiental, compreendendo o comportamento das atividades dentro do sistema territorial e não isoladamente como vinha ocorrendo.

II. Competência

Tendo em vista que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o direito urbanístico e considerando o interesse local em ordenar o uso e a ocupação do território do DF, sem conflitos com limites interestaduais, cabe ao Distrito Federal suplementar a legislação federal no que tange à normas específicas de uso e ocupação do solo. Possui competência o poder executivo, na matéria das pastas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para legislar conjuntamente acerca do uso, ocupação, desenvolvimento agrário e gestão do território rural. Da mesma forma, compete ao Secretário de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais – DIMOT

Desenvolvimento Econômico atuar de maneira integrada com os demais órgãos no intuito de promover o efetivo desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal.

DECRETO nº 38.824, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - *Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências*

Art. 1º À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão integrante da Administração Direta do Distrito Federal, subordinada ao Governador, para a execução de suas atividades, conforme disposições contidas no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, no Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016, e alterações posteriores, que a reestruturaram, compete:

I - atuar no ordenamento, uso e ocupação do solo;

XX - propor os marcos legais e os instrumentos jurídicos/normativos na área de sua competência;

(...)

Art. 44. À Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, compete:

II - Promover a articulação setorial com os órgãos executores das políticas de regularização fundiária, habitação, meio ambiente, desenvolvimento rural e mobilidade urbana;

DECRETO Nº 39.442, DE 08 DE NOVEMBRO 2018 - *Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e dá outras providências.*

Art. 2º À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, compete:

I - formular e implementar diretrizes e políticas governamentais nas áreas:

(...)

f) do desenvolvimento agrário;

(...)

III - coordenar a execução das políticas agrícolas de desenvolvimento rural, abastecimento, e planejamento agropecuário;

(...)

VII - promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais.

Conforme disciplina o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são competentes o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para efetuar a edição de portaria conjunta instituindo o referido Grupo de Trabalho.

Portanto, apresenta-se minuta de Portaria Conjunta, conforme o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais – DIMOT

DECRETO Nº 39.680, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos chefes máximos dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e atos normativos.

III. Conclusão

Considerando o disposto anteriormente, compreendemos ser adequado o ato normativo para instituição de grupo de trabalho por meio de Portaria Conjunta, com o objetivo de dar celeridade e promover a governança institucional integrada na elaboração de regulamentação que objetiva estabelecer procedimentos e critérios para aprovação de viabilidade de localização de usos e atividades em macrozona rural.

Desse modo, sugere-se o encaminhamento ao GAB/SEDUH, para aprovação da minuta e sua subscrição, sendo posteriormente encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para subscrição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIMOT

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019

À COPLAN,

Encaminhamos minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização em Macrozona Rural. Esta permissão, que autoriza a localização para funcionamento de atividades econômicas no território do Distrito Federal, está prevista pela Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015. A ausência da referida autorização inviabiliza o registro e licenciamento de novas empresas, bem como a renovação de licenças de empresas em operação. Considerando as competências desta Diretoria em emitir anuências e análises a respeito de usos e atividades demandadas em Macrozona Rural, versamos na Nota Técnica nº 27414570 a respeito da pertinência da elaboração de regulamentação que estabeleça de maneira objetiva os critérios para análise e **aprovação de localização de atividades econômicas na Macrozona Rural**, tendo em vista que o ordenamento territorial vigente necessita de complementação para subsidiar tal análise.

Sendo assim, em consonância com a política desta Secretaria, que visa a efetividade do desenvolvimento territorial sustentável, encaminhamos os autos à apreciação superior.

Camila Maia Dias Silva

Diretora de Monitoramento e Estudos Territoriais

DIMOT/COPLAN/SUPLAN/SEDUH

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019

Institui
Grupo de
Trabalho
para
estabelecer
procedimentos
e critérios
para
emissão de
Viabilidade
de
Localização
de usos e
atividades
em
macrozona
rural e dá

outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos a fim de estabelecer procedimentos e critérios de emissão da Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural, às vistas do § 1º, art.53, do Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.803 de 11 de janeiro de 2017 e do art. 82, da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009.

Art. 2º Designam-se os seguintes servidores para a composição do grupo de trabalho:

I - da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

II - da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

III - da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho é exercida pelo representante titular da SEDUH.

§ 2º A critério da coordenação, podem ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal para participar de reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho instituído por esta portaria definir:

I – critérios para subsidiar a análise de emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

II – procedimento de aprovação para a emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

III – a documentação submetida pelo interessado para a análise da Administração Regional ou do órgão competente;

IV – outras definições consideradas pertinentes pelo grupo de trabalho;

Art. 4º O grupo de trabalho, ora constituído, possui o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar proposta de regulamentação dos procedimentos e critérios referidos no art.1º.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativas.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019 .

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

RUY COUTINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MAIA DIAS SILVA, Diretor(a) de Monitoramento e Estudos Territoriais**, em 28/08/2019, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27414649)
verificador= **27414649** código CRC= **2B40F2A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 27414649



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019

Ao Gab SUPLAN,

Encaminhamos o despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIMOT 27414649 com a minuta da Portaria Conjunta que visa instituir o Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios na emissão de Viabilidade de Localização de Usos e Atividades em Macrozona Rural.

Sílvia Borges De Lázari

Coordenadora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.271134-6, Coordenador(a) de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbanística**, em 03/09/2019, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27654626** código CRC= **B96C02CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4170

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 27654626



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 04 de setembro de 2019

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - GAB/SEDUH com vistas à apreciação pelo Secretário desta Pasta da minuta de Portaria Conjunta anexa ao Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIMOT [27414649](#), que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer procedimentos e critérios para viabilizar a emissão de Autorização de Viabilidade de Localização de Usos e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, § 1º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Consoante ao exposto na Nota Técnica nº 03/2019 – DIMOT/COPLAN/SUPLAN/SEDUH (2741457), a instituição de Grupo de Trabalho composto por representantes das três Secretarias de Estado diretamente afetas ao tema é fundamental para a definição conjunta e adequada de critérios e procedimentos necessários para embasar a emissão da Autorização de Viabilidade de Localização de Usos e Atividades dos empreendimentos localizados na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, cuja ausência inviabiliza tanto o registro e licenciamento de novas empresas como a renovação de licenças das empresas em operação por meio do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE .

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 05/09/2019, às 06:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27764893** código CRC= **39BBC88E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2505/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

Trata-se do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/CONPLAN/DIMOT (27414649), que versa sobre minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Nessa linha de raciocínio, submetemos a citada minuta à apreciação dessa Pasta, bem como solicitamos a **indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente)**, para compor o referido Grupo de Trabalho, visando a publicação de Portaria Conjunta com as indicações de composição, contendo **nome completo, matrícula, telefone e e-mail**, preferencialmente **até o dia 20 de setembro de 2019**.

Havendo necessidade de outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição, por meio do telefone (61) 3214-4151.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEAGRI

Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP: 70770-914

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**,
Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em
24/09/2019, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27988160)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27988160)
verificador= **27988160** código CRC= **FF964658**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF N° 2536/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 11 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

Trata-se do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/CONPLAN/DIMOT (27414649), que versa sobre minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Nessa linha de raciocínio, submetemos a citada minuta à apreciação dessa Pasta, bem como solicitamos a **indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente)**, para compor o referido Grupo de Trabalho, visando a publicação de Portaria Conjunta com as indicações de composição, contendo **nome completo, matrícula, telefone e e-mail**, preferencialmente **até o dia 20 de setembro de 2019**.

Havendo necessidade de outros esclarecimentos, colocamo-nos à disposição, por meio do telefone (61) 3214-4151.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

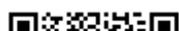
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 24/09/2019, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **28127070** código CRC= **8419C4DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28127070



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB

Brasília-DF, 16 de setembro de 2019

À Assessoria Jurídico-Legislativa/SEDUH

Trata-se do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/CONPLAN/DIMOT (27414649), que versa sobre minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Nessa linha de raciocínio, solicitou-se à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEAGRI 27988160 e à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE 28127070, a **indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente)**, para compor o referido Grupo de Trabalho, visando a publicação de Portaria Conjunta com as indicações de composição, contendo **nome completo, matrícula, telefone e e-mail**, preferencialmente **até o dia 20 de setembro de 2019**.

Assim sendo, encaminhamos os autos para ciência e manifestação jurídica acerca da minuta apresentada, com fulcro na legislação que rege a matéria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

BETTY DANIELI DOS S. EMYGDIO THOMSEN CORRÊA

Assessora Especial

GAB/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **BETTY DANIELI SANTOS EMYGDIO THOMSEN CORREA** - Matr. **0272050-7**, Assessor(a) Especial, em 16/09/2019, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28372708** código CRC= **352D7646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28372708



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Jurídica SEI-GDF n.º 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA. INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES EM MACROZONA RURAL. REQUISITOS DO DECRETO Nº 39.680, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

I – RELATÓRIO

1. O Processo Administrativo em referência foi encaminhando à esta AJL/SEDUH, por meio do Despacho SEI nº 28372708, advindos do GAB/SEDUH, nos seguintes termos: *“Trata-se do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/CONPLAN/DIMOP/27414649, que versa sobre minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. Nessa linha de raciocínio, solicitou-se à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEAGRI 27988160 e à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE 281270707 **Indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente)**, para compor o referido Grupo de Trabalho, visando a publicação de Portaria Conjunta com as indicações de composição, contendo nome completo, matrícula, telefone e e-mail, preferencialmente até o dia 20 de setembro de 2019. Assim sendo, encaminhamos os autos para ciência e manifestação jurídica acerca da minuta apresentada, com fulcro na legislação que rege a matéria. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.”*

2. A propósito, a Minuta de Portaria anexa ao despacho SEI nº 27414649 está vazada da seguinte forma:

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos a fim de estabelecer procedimentos e critérios de emissão da Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural, às vistas do § 1º, art.53, do Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.803 de 11 de janeiro de 2017 e do art. 82, da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009.

Art. 2º Designam-se os seguintes servidores para a composição do grupo de trabalho:

I - da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

II - da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

III - da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1. A designar, matrícula, titular;
2. A designar, matrícula, suplente;

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho é exercida pelo representante titular da SEDUH.

§ 2º A critério da coordenação, podem ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal para participar de reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho instituído por esta portaria definir:

I – critérios para subsidiar a análise de emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

II – procedimento de aprovação para a emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

III – a documentação submetida pelo interessado para a análise da Administração Regional ou do órgão competente;

IV – outras definições consideradas pertinentes pelo grupo de trabalho;

Art. 4º O grupo de trabalho, ora constituído, possui o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar proposta de regulamentação dos procedimentos e critérios referidos no art.1º.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativas.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019 .

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

RUY COUTINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3. A fundamentação e o motivo que ensejaram a instituição do referido Grupo de Trabalho encontram-se justificados na Nota Técnica 01, acostada aos autos pelo evento SEI nº 27414570.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Preliminarmente, destaca-se que a presente manifestação é eminentemente jurídica, relativa à regularidade da proposição quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e às normas que serão afetadas e/ou revogadas, afastadas as questões de ordem técnicas, econômicas-financeiras e meritórias, vedada que é a análise por esta AJL/SEDUH do mérito da atuação, considerando a oportunidade e conveniência do Administrador Público, de modo que a responsabilidade pela verificação da regularidade das informações prestadas remanesce às áreas técnicas, presumindo-se regulares.

6. Ainda em sede preliminar, vale registrar que a presente análise toma por base o que estabelece

a **Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996; o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019 e o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006**, que dispõem sobre normas e diretrizes para elaboração, redação e alterações legislativas no âmbito do Distrito Federal.

7. O instrumento ora submetido à análise desta AJL trata-se de minuta de Portaria Conjunta que tem por escopo instituir Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências.

8. Vale registrar que a “**PORTARIA CONJUNTA** constitui documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições, que é assinada em conjunto por mais de uma autoridade.

9. Passando a análise formal da referida minuta, cumpre registrar que o instrumento proposto está em conformidade com o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006, que diz que, portaria “**é o ato administrativo interno pelo qual os Secretários de Estado (ou as autoridades com prerrogativas de Secretário de Estado) expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados**”.

10. Ainda balizado no referido Manual que, no âmbito do Distrito Federal, é de observância obrigatória, verifica-se que a minuta de portaria está corretamente estruturada, ou seja, está constituída de: **1. Cabeçalho; 2. Epígrafe; 3. Ementa; 4. Preâmbulo; 5. Texto Normativo; 6. Identificação do Signatário, e 7. Rodapé.**

11. Nessa esteira, quanto à análise referente à legitimidade para proposição e expedição de Portaria, demonstra-se ser correta a utilização do instrumento ora proposto, pois nos termos do inciso **III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal** Carta Política local, compete aos Secretários de Estado a expedição de instruções, regulamentos, documentos que objetivam o fiel cumprimento de decretos, bem como, a prática dos atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal, vejamos:

Art. 105. Os Secretários de Estado serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos, aplicando-se-lhes o disposto no art. 19, § 8º.

Parágrafo único. Compete aos Secretários de Estado do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis:

(...)

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

(...)

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

12. Vale frisar ainda, que a minuta objeto desta análise deverá estar adequada formalmente atentando-se ao que estabelece o **Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019**, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, **sendo aplicado, no que couber, às propostas de portarias e atos normativos**, conforme aduz o parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

13. Ao que se refere aos elementos estabelecidos pelo **art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019**, aplicáveis às minutas de portaria por força do **parágrafo único, do art. 1º**, passa-se ao exame que compete a esta AJL/SEDUH, qual seja, os requisitos estabelecidos no **inciso II, do Art. 12** quais sejam:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística.

14. Quanto ao que se refere a **alínea “a”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019**, “os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição”, verifica-se que a propositura do referido instrumento trata-se de minuta de Portaria Conjunta a ser firmada pelas Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI e Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE e está respaldada pelos seguintes dispositivos: incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

15. Além disso, compete destacar que a finalidade da eferida minuta cumpre o disposto no **Art. 53, § 1º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, veja-se:**

Art. 53, § 1º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018

Art. 53. As obras e as edificações destinadas a atividades rurais dispensadas do licenciamento são aquelas:

§1º As atividades de apoio são aquelas necessárias ao desenvolvimento da atividade principal.

Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017

Art. 4º No cumprimento dos objetivos da Política de Regularização de Terras Públicas Rurais, instituída por esta Lei, é observado:

I - a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento, além das atividades de suporte à produção, conforme regulamento;

Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009

Art. 82. É permitida a implantação de equipamentos comunitários e atividades de apoio à população residente nesta macrozona.

16. Quanto ao que se refere a **alínea “b”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição”,** verifica-se que a proposição tem sua motivação baseada na demanda pela instalação de usos e atividades em Macrozona Rural, frente à regulamentação do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, Lei nº 5.547/2015, que estabelece a exigência de autorizações específicas do Poder Público para permissão de localização e funcionamento de atividades econômicas que, por esta razão, institui Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural.

17. Quanto ao que se refere a **alínea “c”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria”,** em princípio não restou evidenciada qualquer controvérsia envolvendo a matéria.

18. Quanto ao que se refere a **alínea “d”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística”,** conclui-se pela adequação do instrumento e da matéria, e não se verificou qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na minuta de Portaria Conjunta em análise.

19. Por oportuno, quanto aos aspectos redacionais, entende-se que foram observados os ditames insculpados na **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, bem como está adequado aos ditames da **Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Distrito Federal, combinado com o princípio da publicidade e da legalidade constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

20. Importante frisar que de acordo com o **art. 14 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016**, que dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais e dá outras providências, “*A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que a produziu.*”

21. **E, finalmente, vale salientar que, conforme o despacho advindo do Gabinete desta Pasta (28372708), é necessária indicação dos membros (Titular e Suplente) que comporão o Grupo de Trabalho a ser inserido na referida minuta de Portaria Conjunta para publicação.**

22. Isto posto, por haver respaldo legal para a edição da minuta em análise, e abstraída qualquer consideração quanto às questões estritamente técnicas, as quais não sofrem apreciação jurídica, não se constata, *s.m.j.*, qualquer vício de ilegalidade ou de ilegitimidade, bem como óbice de índole constitucional na supracitada minuta, **desde que observado o disposto no item 21.**

III – CONCLUSÃO

23. Por todo o exposto, conclui-se que as razões que ensejam a edição da referida minuta de Portaria Conjunta encontram-se justificadas, motivo pelo qual sugere-se a restituição dos autos ao GAB/SEDUH para ciência deste pronunciamento e encaminhamento à área consultante com vistas às providências de estilo, **observado o disposto no item 21.**

À consideração superior.

Rayana Helena Mayolino Moura

Assessora Especial

AJL/SEDUH

Aprovo a Nota Jurídica SEI-GDF n.º 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL.

Sendo estas as considerações, restituam-se os autos ao GAB/SEDUH com vistas à SUPLAN/SEDUH para ciência do teor da presente Nota Jurídica e adoção de providências de estilo.

Carlos Vitor Paulo

Assessor Especial AJL/SEDUH

Chefe da AJL/SEDUH (Em Substituição)

Portaria n.º 104, de 15 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **RAYANA HELENA MAYOLINO - Matr. 0274054-0, Assessor(a) Especial**, em 20/09/2019, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR PAULO - Matr. 0273812-0, Assessor(a) Especial**, em 20/09/2019, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28636366** código CRC= **02DBF98F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4105

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28636366



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SDE/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019

PARA: AJL/SDE

Considerando se tratar da criação de grupo de trabalho com indicação de servidores desta Pasta, no qual será objeto de uma Portaria Conjunta que deverá ser subscrita pelo Secretário, submetemos à AJL/SDE para conhecimento e adoção das providências cabíveis, no que couber, observados os apontamentos constante da Nota Jurídica SEI-GDF n.º 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL (28636366).

Janaina Maschwitz

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MASCHWITZ - Matr.0273678-0, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2019, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28772982** código CRC= **D398F848**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61)2141-5405

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28772982



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019

PRIORIDADE

À SRF,

Trata o presente processo sobre minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Dessa forma, considerando a necessidade de indicação de membro, titular e suplente, encaminhamos o processo para manifestação. As indicações deverão conter nome completo, matrícula, telefone e e-mail.

Laura Angélica Fernandes Frutuoso
Chefe da Assessoria de Apoio ao Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LAURA ANGÉLICA FERNANDES FRUTUOSO - Matr.1663479-9, Assessor(a)**, em 25/09/2019, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28835483** código CRC= **E1263742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28835483



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico - Legislativa

Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - SDE/GAB/AJL

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019

PROCESSO SEI Nº: 00370-00004021/2019-22

INTERESSADO: SDE/SEDUH/SEAGRI

ASSUNTO: Análise de Minuta de Portaria Conjunta

Chega a esta AJL o presente processo para análise dos aspectos técnico-jurídicos da Minuta de Portaria Conjunta que visa criar Grupo de Trabalho para regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. (28772982)

Constam nos autos:

- a) Nota Técnica – 27414570;
- b) Despacho SEDUH/SEPLAN, com minuta da Portaria Conjunta – 27414649;
- c) Ofício 2536/SADU, encaminhando os autos a esta Pasta, com pedido de indicação de um representante e um suplente para compor referido Grupo de Trabalho – 28127070; e
- d) Nota Técnica da Assessoria Jurídico Legislativa da SEDUH - 28636366

A presente manifestação se restringirá ao pedido de análise dos aspectos técnico-jurídicos da minuta de Portaria não abordando outras questões de fundo como o juízo de conveniência e oportunidade para a edição do ato.

Observará, ainda, o art. 12 do Decreto nº 39.680/2019^[1]; a LC nº 13/96 e o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275/2006.

Quando órgãos do Distrito Federal, despidos de personalidade jurídica própria, pretendem entabular entre si condições peculiares para o desempenho de determinadas atribuições, devem adotar como instrumento a Portaria Conjunta.

Nesse contexto, pretendem os titulares das Pastas de Desenvolvimento Urbano e Habitação; de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Econômico editar Portaria Conjunta visando a Criação de um Grupo de Trabalho para regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Adequada, portanto, a escolha do instrumento jurídico.

A estrutura da minuta está corretamente apresentada com parte preliminar, contendo epígrafe, ementa e preâmbulo; parte normativa, contendo as normas de conteúdo substantivo relacionadas ao tema e parte final, contendo as disposições transitórias e cláusula de vigência.

Em relação à análise dos dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a

validade da proposição (alínea “a”, inciso II, art. 12, Decreto 39.680/2019) a minuta faz correta referência ao art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em relação às consequências jurídicas da proposição (alínea “b”, inciso II, art. 12, Decreto 39.680/2019), com a instalação do Grupo de Trabalho, pretende-se criar procedimentos para a emissão de Viabilidade Localização de atividades econômicas em Macrozona Rural, em atendimento ao § 1º, art. 53, do Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.803 de 11 de janeiro de 2017 e do art. 82, da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009.

Não há, no conteúdo da minuta, qualquer dispositivo que gere controvérsia jurídica.

Desse modo, o presente ajuste encontra-se em consonância com as disposições legais aplicáveis ao caso, pelo que não vislumbramos a existência de qualquer vício ou óbice à sua formalização.

Ressalte-se, por oportuno, o alerta já lançado na Nota Jurídica 32 (28636366), para a necessidade de indicação de membros desta Secretaria de Estado para a composição do Grupo de Trabalho.

Retorne-se à Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, com as recomendações supracitadas.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Maria Luiza Fructuoso

Assessora Jurídico-Legislativa

Acolho a manifestação exarada pela assessora Maria Luiza Fructuoso.

Retornem-se os autos à SDE/GAB, para providências.

Érica Lima de Paiva Muglia

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

[1] Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos chefes máximos dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, **às propostas de portarias e atos normativos.**
(...)

Art. 12. A proposição de decreto ou de projeto de lei será encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de:

I (...)

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUCTUOSO - Matr.0276003-7, Assessor(a) Especial**, em 25/09/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA - Matr.0273805-8, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 25/09/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28856094)
verificador= **28856094** código CRC= **122E2F4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61)2141-5426



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 573/2019 - SDE/GAB

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao Ofício SEI-GDF Nº 2536/2019 - SEDUH/GAB (28127070), de 11/09/2019, por meio do qual nos encaminha minuta de portaria conjunta como proposta de criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, solicitando, na oportunidade, representantes desta Secretaria (01 Titular e 01 Suplente) para compor o referido Grupo de Trabalho.

Nesse sentido, indicamos como representantes desta Secretaria os servidores **MÁRCIO FARIA JUNIOR**, matrícula nº. 273.663-2 e **LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NOBREGA**, matrícula nº 174.845-9, respectivamente, como titular e suplente para integrar o Grupo de Trabalho.

Do mesmo modo, é importante ressaltar os apontamentos jurídicos apresentados pela Assessoria Jurídico-Legislativo desta Pasta quanto a minuta da Portaria Conjunta, conforme depreende da Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - SDE/GAB/AJL (28856094).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Ruy Coutinho do Nascimento

Secretário de Estado

Senhor

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO - Matr.0273478-8**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em 26/09/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28888249** código CRC= **147DC9B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF
(61)2141-5405

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 28888249



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À CAP,

Trata-se da criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em atenção ao disposto no Art. 53, §1º, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018; do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e do Art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Assim, solicitamos a indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente), para compor o referido Grupo de Trabalho, visando a publicação de Portaria Conjunta com as indicações de composição, contendo nome completo, matrícula, telefone e e-mail.

Atenciosamente,

CAMILA CARDOSO GAVA

ASSESSORA ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARDOSO GAVA - Matr. 0274895-9, Assessor(a) Especial**, em 30/09/2019, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29035710** código CRC= **9DBA14AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29035710



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À SUPLAN,

Trata-se da criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, proposto por essa SUPLAN.

Assim, encaminho a Nota Jurídica SEI-GDF n.º 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL (28636366) e a indicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (28888249), bem como, solicito a indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente) dessa Subsecretaria, para compor o referido Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

CAMILA CARDOSO GAVA
ASSESSORA ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARDOSO GAVA - Matr. 0274895-9, Assessor(a) Especial**, em 30/09/2019, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29036138** código CRC= **3B7FA1F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29036138



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À COPLAN,

De ordem superior, encaminha-se à Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana para conhecimento da Nota Jurídica SEI-GDF nº 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL (28636366), como também para indicação de representantes (titular e suplente) para compor o Grupo de Trabalho tratado neste processo, em atendimento ao Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB n. 29036138.

SIMONE SPÍNDOLA MARTINS

Assessoria da SUPLAN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SPÍNDOLA MARTINS - Matr.: 175571-4, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/09/2019, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29042895)
verificador= **29042895** código CRC= **844D9F41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29042895



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À DIMOT,

De ordem superior, encaminha-se para conhecimento a Nota Jurídica SEI-GDF n.º 32/2019 - SEDUH/GAB/AJL (28636366), a indicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (28888249) e a solicitação de indicação de Representantes (01 Titular e 01 Suplente) para compor Grupo de Trabalho tratado neste processo.

Erika Bárbara Carvalho de Almeida

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBARA CARVALHO DE ALMEIDA - Matr. 0274778-2, Assessor(a)**, em 30/09/2019, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=29046663 código CRC= **4826FA1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4170

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29046663



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIMOT

Brasília-DF, 01 de outubro de 2019

À COPLAN,

Em atenção ao despacho nº 29046663 SEDUH/SUPLAN/COPLAN, indicamos abaixo os seguintes servidores para composição do Grupo de Trabalho tratado no presente processo:

Camila Maia Dias Silva - titular

matrícula: 2749068

telefone: 32144054

email: camila.silva@seduh.df.gov.br

Ricardo Baseggio Filho - suplente

matrícula: 2761645

telefone: 32144054

email: ricardo.baseggio@seduh.df.gov.br

Camila Silva

Diretora

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MAIA DIAS SILVA, Diretor(a) de Monitoramento e Estudos Territoriais**, em 01/10/2019, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29136213)
verificador= **29136213** código CRC= **96B4082C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Central de Aprovação de Projetos

Despacho SEI-GDF SEDUH/CAP

Brasília-DF, 02 de outubro de 2019

À SEDUH/GAB,

Em atenção ao Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB (29035710), indica-se abaixo os servidores para composição do Grupo de Trabalho, objeto de Minuta de Portaria Conjunta que visa instituir procedimentos e critérios para emissão de viabilidade de localização de usos e atividades em macrozona rural:

1. NATÁLIA DUTRA DE SOUZA - TITULAR

Matrícula: 270.518-4

Telefone: 3214-4169

E-mail: natalia.sousa@seduh.df.gov.br

2. MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS - SUPLENTE

Matrícula: 268.257-5

Telefone: 3214-4152

E-mail: gabriela.silva@seduh.df.gov.br

Atenciosamente,

Ricardo Augusto de Noronha

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 03/10/2019, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29223354** código CRC= **115C8E67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 1º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4158

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29223354



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Regularização Fundiária

Despacho SEI-GDF SEAGRI/SRF

Brasília-DF, 02 de outubro de 2019

Ao Gabinete,

Em resposta ao Despacho SEAGRI/GAB (28835483), em que solicita a indicação de membros para Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT:

- Membro titular: André Luiz Gomes Dias de Medeiros, matrícula: 1.406.594-0, telefone: 3051-6425, e-mail: andre.sebrae@gmail.com

- Membro suplente: Celiane Aparecida Goncalves de Carvalho, matrícula 1.406.565-7, telefone: 3051-6310, e-mail: celidanca@gmail.com

VILMAR ANGELO RODRIGUES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ÂNGELO RODRIGUES - Matr.0158847-8, Subsecretário(a) de Regularização Fundiária**, em 04/10/2019, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca_o=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca_o=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca_o=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29224679** código CRC= **1DCFA633**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 16 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6310

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29224679



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 1655/2019 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 07 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, e em referência ao pedido de indicação de representantes para criação de Grupo de Trabalho, no intuito de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de Uso e Atividades na Macrozona Rural do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (27988160), encaminhamos o Despacho SEI-GDF SEAGRI/SRF 29224679 com as informações requeridas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

À Sua Excelência

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 07/10/2019, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29441950** código CRC= **AF9795EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP
70770-914 - DF
(61)3051-6301



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos, a fim de estabelecer procedimentos e critérios de emissão da Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural, com fundamento no § 1º, art. 53, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018; inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e no art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 2º Designam-se os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho:

I - da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

- a) Camila Maia Dias Silva, matrícula nº 274.906-8, como titular;
- b) Ricardo Baseggio Filho, matrícula nº 276.164-5, como suplente;

II - da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH:

- a) Natália Dutra de Souza, matrícula nº 270.518-4, como titular;
- b) Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos, matrícula nº 268.257-5, como suplente;

III - da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI:

- a) André Luiz Gomes Dias de Medeiros, matrícula nº 1.406.594-0, como titular;
- b) Celiane Aparecida Goncalves de Carvalho, matrícula nº 1.406.565-7, como suplente;

IV - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE:

- a) Márcio Faria Junior, matrícula nº. 273.663-2, como titular;
- b) Luciana Lacerda Bezerra da Nobrega, matrícula nº 174.845-9, como suplente;

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho é exercida pelo representante titular da SEDUH.

§ 2º A critério da coordenação, podem ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades

do Distrito Federal para participar de reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º São atribuições do presente Grupo de Trabalho:

I – estabelecer critérios para subsidiar a análise da emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

II – definir o procedimento de aprovação para a emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;

III – definir a documentação a ser apresentada pelo interessado para a análise da Administração Regional ou do órgão competente; e

IV – dispor sobre outras definições consideradas pertinentes pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, ora constituído, possui o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar proposta de regulamentação dos procedimentos e critérios referidos no art.1º.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 22/10/2019, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO - Matr.0273478-8**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em 22/10/2019, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA - Matr.1689250-X**, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em 24/10/2019, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29864199)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29864199)
verificador= **29864199** código CRC= **954296CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 29864199



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 21 de outubro de 2019

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/GAB) de acordo com o Despacho SEI-GDF 29136213 da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana (COPLAN/DIMOT), que contém as indicações dos representantes (titular e suplente) desta Subsecretaria para composição do Grupo de Trabalho mencionado no Despacho SEI-GDF 29036138 desse Gabinete.

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 21/10/2019, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30145279** código CRC= **COBFE53B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 30145279

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDVALDO DA SILVA, matrícula nº 102.971-1, Técnico Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art.º 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 28 de maio de 2019, conforme Processo: 00400-00042795/2019-66.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 25 de outubro de 2019

Processo: 00400-00046182/2019-06. Interessado: LINCOLN MARCIO BARBOSA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a disposição do empregado público LINCOLN MARCIO BARBOSA, matrícula 73.673-2, Auxiliar de Serviços Gerais, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer atividades na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora - Unidade de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2019. Segue-se para publicação do ato e demais providências pertinentes.

PROCESSO: 00400-00045749/2019-19. INTERESSADO: SILVÂNIA GONÇALVES DA COSTA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO. AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a disposição da empregada pública SILVÂNIA GONÇALVES DA COSTA, matrícula 74.260-0, Auxiliar de Serviços Gerais, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer atividades na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora - Unidade de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2019. Segue-se para publicação do ato e demais providências pertinentes.

ELZO BERTOLDO GOMES
Diretor-Presidente Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - Substituto E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos, a fim de estabelecer procedimentos e critérios de emissão da Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural, com fundamento no § 1º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018; inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 e no art. 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 2º Designam-se os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho:

I - Da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH:

- a) CAMILA MAIA DIAS SILVA, matrícula 274.906-8, como titular;
b) RICARDO BASEGGIO FILHO, matrícula 276.164-5, como suplente;

II - Da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH:

- a) NATÁLIA DUTRA DE SOUZA, matrícula 270.518-4, como titular;
b) MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS, matrícula 268.257-5, como suplente;

III - da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI:

- a) ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 1.406.594-0, como titular;
b) CELIANE APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO, matrícula 1.406.565-7, como suplente;

IV - Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE:

- a) MÁRCIO FARIA JUNIOR, matrícula 273.663-2, como titular;
b) LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NOBREGA, matrícula 174.845-9, como suplente;

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho é exercida pelo representante titular da SEDUH.

§ 2º A critério da coordenação, podem ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal para participar de reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º São atribuições do presente Grupo de Trabalho:

- I - Estabelecer critérios para subsidiar a análise da emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;
II - Definir o procedimento de aprovação para a emissão da viabilidade de localização das atividades pretendidas em macrozona rural;
III - definir a documentação a ser apresentada pelo interessado para a análise da Administração Regional ou do órgão competente; e
IV - Dispor sobre outras definições consideradas pertinentes pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, ora constituído, possui o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar proposta de regulamentação dos procedimentos e critérios referidos no art.1º.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019103600035

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEÚS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

LUCIANO MENDES AS SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Substituto

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA - Matrícula nº 1650644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "4ª Feira de Amostra, Comércio e Indústria do Guarã - DF" - Processo nº150.00005939/2019-56, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar VÍCTOR HUGO NUNES DE ARAUJO - Matrícula nº 240.568-7 - Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA - Matrícula nº 1650644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "40ª NOITE CULTURAL T-BONE" - Processo nº150.00004194/2019-16, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar ANA CAROLINA CALDAS LEAL, matrícula nº 240.565-2, Técnico de Atividades Culturais, CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 30482-4, Técnico de Atividades Culturais, ALESSANDRA LUCENA BITENCOURT, matrícula nº 242.301-4, Analista de Atividades Culturais, e MARIAH BOELSUMS, matrícula nº 240.561-X, Analista de Atividades Culturais, como Titular para atuar como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "FAREMAS 2019" - Processo nº 00150-00004716/2019-71, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar ANA PAULA SANTOS ANDRADE - Matrícula nº 240.576-8 - Analista de Atividades Culturais, CAROLINA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA PINTO - Matrícula nº 240.569-5 - Analista de Atividades Culturais, ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO - Matrícula nº 241.299-3 - Analista de Atividades Culturais, MARIA INÊS ALVES DE SOUZA - Matrícula nº 283.583-X - Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA - Matrícula nº 1650644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "CIRCUITO DE CULTURAS POPULARES" - Processo nº150.00004398/2019-49, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2019, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, CARLOS ALBERTO CASCAO JUNIOR, matrícula nº 1437-9, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 18 a 27 de novembro do corrente ano, o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos, símbolo TC-CCG-3, da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 285/2017.

ANILCÉIA MACHADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2019

A SUPLAN/SEDUH,

De ordem.

Encaminho os autos, para conhecimento da publicação da Portaria Conjunta nº 14, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 30 de outubro de 2019, página 35 (30873300).

Atenciosamente,

LUANNE MELO CHAVES

Assessora

GAB/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **LUANNE MELO CHAVES - Matr.0273810-4, Assessor(a)**, em 05/11/2019, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30873700** código CRC= **0519F0D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 30873700



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019

À COPLAN,

De ordem superior, encaminha-se à Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, para conhecimento e fins pertinentes, a Portaria Conjunta nº 14, de 15 de outubro de 2019, (id. 30873300), que instituiu Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências.

SIMONE SPÍNDOLA MARTINS

Assessoria da SUPLAN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SPÍNDOLA MARTINS - Matr.: 175571-4, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 05/11/2019, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30911531** código CRC= **A6A63076**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 30911531



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPLAN/COPLAN

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019

À DIMOT,

De ordem superior, encaminha-se à Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais para conhecimento e fins pertinentes, a Portaria Conjunta nº 14, de 15 de outubro de 2019, (30873300), que instituiu Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e critérios para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades em macrozona rural e dá outras providências.

Erika Bárbara Carvalho de Almeida

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBARA CARVALHO DE ALMEIDA - Matr.0274778-2, Assessor(a)**, em 05/11/2019, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30913921** código CRC= **F474CDC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4170

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 30913921

ivoDecreto nº XXX , xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Regulamenta o desenvolvimento de atividades primárias, secundárias e terciárias em Macrozona Rural, disposto nos arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades em Macrozona Rural, com o objetivo de contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais, voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário e dá outras providências.

§1º A implantação de atividades econômicas em toda a Macrozona Rural estabelecida pela Lei Complementar nº 803/2009 e em imóvel rural ou gleba com característica rural inseridas em Macrozona Urbana, sejam terras de propriedade pública ou particular, devem respeitar o disposto neste decreto.

§2º Em imóvel rural, situado em Macrozona Urbana, a operação de atividade classificada como urbana pelo Decreto nº 37.966/2017, deve ser precedida do parcelamento e registro do imóvel como urbano, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Integram este decreto:

- I – Anexo I: Tabela de usos e atividades
- I – Anexo II: Atividades relacionadas à exploração avícola e suínica e fabricação de alimentos para animais
- II – Anexo III: Áreas de abrangência para atividades de apoio à população em Macrozona Rural
- III – Anexo IV: Modelo de declaração de conformidade para Viabilidade de Localização

Parágrafo único. As áreas de abrangência delimitadas no Anexo III, deste decreto, aplicam-se exclusivamente para suporte da análise de Viabilidade de Localização de usos e atividades não classificadas como rurais pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º Para efeitos deste decreto considera-se:

- I – gleba rural: porção de terra inserida em Macrozona Rural;
- II – imóvel rural: gleba rural ou gleba com característica rural inserida em zona urbana, com matrícula própria;
- III – gleba com característica rural inserida em Macrozona Urbana: porção de terra inserida na Macrozona Urbana com utilização rural ou ambiental, assim reconhecida pela Administração Pública;

IV –terra rural: gleba rural ou com característica rural inserida em Macrozona Urbana.

CAPÍTULO II

DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 4º A implantação de toda e qualquer atividade econômica, empreendida por pessoa física ou pessoa jurídica, em terra rural, deve ser precedida da Viabilidade de Localização concedida pela Administração Regional de onde se pretende instalar a atividade.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas que sejam compatíveis com as normas de uso e ocupação do solo vigentes, em especial este decreto.

§2º A concessão da Viabilidade de Localização:

- I – Não autoriza o início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas;
- II – Não reconhece qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;
- III – Não atesta regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso;

Art. 5º A Viabilidade de Localização equivale à Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo prevista nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 273, de 29 de novembro de 2000.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º A Viabilidade de Localização para atividades econômicas em terra rural deve ser requerida à Administração Regional mediante apresentação das informações necessárias à análise, nos termos do art. 6ºA do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 7º São condições prévias à análise da Viabilidade de Localização:

- I – a exigência das anuências previstas pelo art. 12, deste decreto;
- II – a verificação das restrições ambientais dispostas pelo art. 13, deste decreto.
- III – a exigência de declaração de que a atividade pretendida está em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, conforme Anexo IV, deste decreto.

Art. 8º Atendidas as condicionantes do artigo anterior, a Administração Regional concederá Viabilidade de Localização para as atividades enquadradas pelo Anexo I deste decreto ou classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017.

§1º As atividades não enquadradas no disposto pelo *caput*, podem obter Viabilidade de Localização, desde que precedidas de anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se mesmo que a atividade pretendida esteja localizada em **terras públicas rurais pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 9º A Viabilidade de Localização para atividades classificadas como urbanas pelo Decreto 37.966/2017, em imóveis rurais situados em Macrozona Urbana é emitida em conformidade com as normas de edificação uso e gabarito previstas para área da atividade pretendida, observado o disposto no §2º, art. 1º, deste decreto.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS EM MACROZONA RURAL

Art. 10 O desenvolvimento de atividades econômicas em macrozona rural deve observar a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas, nos termos do art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009;

Art. 11 É permitido o desenvolvimento de atividades primárias, secundárias e terciárias em macrozona rural, de acordo com o previsto pelo art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009, sendo:

- I – classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017;
- II – indicadas no Anexo I: Tabela de usos e atividades, respeitados os critérios por ele definidos;

Parágrafo único. As atividades identificadas como apoio à população rural, previstas pelo art. 82, da Lei Complementar nº 803/2009, são aquelas indicadas no Anexo I deste decreto.

Art. 12 O desenvolvimento de atividades econômicas em Macrozona Rural, previsto pelo art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009, deve obedecer às seguintes disposições:

- I – a implantação de atividades em **imóvel ou gleba rural**, de propriedade pública, regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803/2017, exceto aquelas situadas em áreas de abrangência para atividades de apoio à população em Macrozona Rural, deve ser precedida de anuência do órgão gestor da política agrícola do Distrito Federal;
- II – a implantação de atividades em **imóvel ou gleba rural, pertencentes à União**, deve ser precedida de anuência da Superintendência do Patrimônio da União – SPU/DF ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III – a implantação de atividades em **Áreas de Proteção de Manancial – APM**, nos termos da Lei Complementar nº 803/2009, deve ser precedida de anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e do órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal;
- IV – a implantação de **atividades relacionadas à exploração avícola e suinícola e fabricação de alimentos para animais**, listadas no Anexo II, deve ser precedida de anuência do órgão gestor da política agrícola do Distrito Federal;
- V – a implantação de atividades em Macrozona Rural deve ser precedida de anuência da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa/DF atestando a capacidade hídrica de suporte para a atividade requerida.
- VI – a implantação da atividade de **Equipamentos Públicos Comunitários – EPC**, em Macrozona Rural, deve atender à população residente nessa macrozona e ser precedida de viabilidade de localização emitida pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

§1º As atividades classificadas como Apoio à População Rural pelo Anexo I, estão dispensadas da anuência de que trata o inciso V e da anuência referida no inciso III, do art. 7º, deste decreto.

§2º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso I, o interessado deve fornecer ao órgão responsável o número do processo de regularização da terra pública rural em que se pretende instalar a atividade.

§3º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso V, o interessado deve fornecer ao órgão responsável a vazão em litros por dia de água necessária para o desenvolvimento da atividade pretendida, conforme a Instrução Normativa ADASA nº 2, 11 de outubro de 2006 e alterações;

§4º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso IV, o interessado deve fornecer ao órgão responsável as seguintes informações:

- a) porte do empreendimento informado pelo número de cabeças de animais;
- b) classificação da finalidade, no caso de estabelecimentos avícolas, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º, Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13 Em terra rural é permitida a implantação de atividades que sejam compatíveis com o previsto para a localidade na legislação de ordenamento territorial vigente, observando as restrições estabelecidas:

- I – pelo PDOT para a respectiva localidade;
- II – pelos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental;
- III – pela legislação das Unidades de Conservação inseridas no território do Distrito Federal;
- IV – pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

§1º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano editará portaria, em prazo de 120 dias, contendo mapa de zoneamento de restrições resultante da compilação da legislação ambiental vigente, para fins de consulta para localização de atividades econômicas em Macrozona Rural.

§2º O mapa de zoneamento de restrições deve ser atualizado pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial quando houver alteração de legislação ambiental que apresente interferência nas áreas objeto de restrição.

Art. 14 O horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares, ofertantes ou não de entretenimento e de outras atividades que resultem em incomodidade, em Macrozona Rural, devem ser objeto de regramento específico emitido pela Administração Regional onde se localiza a atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Em caso de alteração nas definições de atividades elaboradas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, os Anexos deste decreto devem ser revistos por grupo de trabalho interinstitucional, composto pelos órgãos gestores de planejamento urbano e territorial e da política agrícola do Distrito Federal, sem prejuízo de inclusão de outros membros, e republicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 16 Estão sujeitos à cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, nos termos da Lei nº 294, de 27 de junho de 2000, as atividades que não sejam classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017.

Art. 17 É garantida a renovação da Viabilidade de Localização para as atividades econômicas em Macrozona Rural, nos casos em que esteja em operação o efetivo exercício de atividade licenciada.

Art. 18 É garantida a emissão de nova Viabilidade de Localização para atividades econômica em Macrozona Rural, desde que possua ao menos um dos critérios a seguir:

- I – possua licenciamento de atividades ou autorização de localização obtidos com base em legislação anterior à publicação deste decreto;
- II – possua licença de obras, obtida anteriormente à publicação deste decreto;
- III – possua Plano de Utilização – PU aprovado pelo órgão gestor da política agrícola em áreas regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803/2017, obtido anteriormente à publicação deste decreto;

Parágrafo único. As solicitações de Viabilidade de Localização devem incluir as atividades econômicas especificadas nos documentos indicados neste artigo.

Art. 19 Altera-se o art. 24 do Decreto nº 38.125, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 As atividades de suporte à produção rural de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.803/2017, são aquelas de natureza não rural que fornecem insumos, mão de obra ou equipamentos para cadeias produtivas de transformação, beneficiamento e comercialização de produtos originados de atividades primárias rurais e devem obedecer ao disposto pela legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão listadas em ato próprio da SEAGRI-DF.

Art. 20 Inclui-se o art. 6º-A no Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Para fins de garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização em Macrozona Rural, o requerente deve fornecer as seguintes informações:

- I – Código de classificação da atividade econômica pretendida (CNAE);*
- II – Área construída de operação da atividade, em m²;*
- III – Área total de operação da atividade, em m², que equivale à área da superfície de implantação da atividade;*
- IV – Endereçamento;*
- V – Coordenadas geográficas, em graus decimais, de delimitação da área total onde será desenvolvida a atividade pretendida (GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674);*
- VI – Coordenadas geográficas, em graus decimais, de delimitação da área total da gleba onde será desenvolvida a atividade pretendida (GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674);*

Art. 21 Revoga-se o Decreto nº 35.663, de 24 de julho de 2014.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES

USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS EM MACROZONA RURAL*							
<p>* Os usos e atividades não enquadrados nesta tabela ou não classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017, podem ser objeto de viabilidade de localização, desde que precedidas de anuência do órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial, nos termos do art.8º, deste decreto. ** Atividades de apoio à população rural. *** Sem porte definido.</p>							
CLASSIFICAÇÃO CNAE				DENOMINAÇÃO	PORTE PERMITIDO (total da área construída em m²)	ATIVIDADES PERMITIDAS EM MACROZONA RURAL	ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ANEXO III, DESTE DECRETO
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE				
01-A				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura			
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	***		
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	***		
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	***		
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)	***		
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária			
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	***		
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	***		
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	***		
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)	***		
		01.63-6		Atividades de pós-colheita			
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)	***		
02-A				PRODUÇÃO FLORESTAL			
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal			
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal			
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)	***		
33-C				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
		33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica			
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e	***		

			equipamentos para agricultura e pecuária			
		3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	***		
56-I			ALIMENTAÇÃO			
	56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
		56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
		5611-2/01	Restaurantes e similares	250		
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	250		
		5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	250		
		5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	250		
79-N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	79.1		Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas			
		79.11-2	Agências de viagens			
		79.11-2/00	Agências de viagens	***		
		79.12-1	Operadores turísticos			
		79.12-1/00	Operadores turísticos	***		
	79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
		79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
		79.90-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	***		
95-S			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
	95.2		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)	***		
	95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	***		
		9529-1/02	Chaveiros	***		
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	***		
		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	***		
96-S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
	96.0		Outras atividades de serviços pessoais			
		96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros			
		9601-7/01	Lavanderias	250		
	96.02-5		Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza			
		9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	150		
		9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	***		

	96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
		9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	250		
		9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais	150		
USO: INSTITUCIONAL						
85-P			EDUCAÇÃO			
	85.1		Educação infantil e ensino fundamental			
		85.11-2	Educação infantil - creche			
			8511-2/00	Educação infantil - creche (até 3 anos)	300	
		85.12-1	Educação infantil - pré-escola			
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)	300	
	85.9		Outras atividades de ensino			
		85.92-9	Ensino de arte e cultura			
			8592-9/01	Ensino de dança	350	
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	350	
			8592-9/03	Ensino de música	350	
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	350	
		85.93-7	Ensino de idiomas			
			8593-7/00	Ensino de idiomas	350	
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
			8599-6/03	Treinamento em informática	350	
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	350	
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (requalificação de trabalhadores, ...)	350	
86-Q			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
	86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
		86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	***	
			8630-5/04	Atividade odontológica	***	
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	***	
	86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
		86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	100	
	86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
		86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	***	
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	***	
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	***	
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	***	
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	***	
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	***	
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	***	
	86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde			
		86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde			
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)	***	

86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
		8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)	***	
		8690-9/03	Atividades de acupuntura	***	
		8690-9/04	Atividades de podologia	***	
		8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteiras, curandeiros e outros)	***	
87-Q		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
		87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	***
88-Q		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento			
		88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento		
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	***
90-R		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
		90.02-7	Criação artística		
			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	***
			9002-7/02	Restauração de obras de arte	***
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	***
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	93.1	Atividades esportivas			
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico		
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)	100
94-S		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
	94.2	Atividades de organizações sindicais			
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais		
			9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	100
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)	***
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente			
		94.91-0	Atividades de organizações religiosas		

		9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (igrejas, mosteiros, ...)	250		
USO: INDUSTRIAL						
10-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
	10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
		10.31-7	Fabricação de conservas de frutas			
		1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)	250		
		10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais			
		1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	250		
		1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)	250		
		10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes			
		1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)	250		
		1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	250		
	10.5		Laticínios			
		10.51-1	Preparação do leite			
		1051-1/00	Preparação do leite (inclui o envasamento)	250		
		10.52-0	Fabricação de laticínios			
		1052-0/00	Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lácteas, leite em pó, bebidas lácteas)	250		
		10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
		1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas gelados)	250		
	10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
		10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz			
		1061-9/01	Beneficiamento de arroz	250		
		1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	250		
		10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados			
		1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	250		
		10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados			
		1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	250		
		10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			
		1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	250		
		10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho			
		1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	250		
		1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	250		
		1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	250		
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais			
		1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	250		
		10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados			

		anteriormente		
	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (inclui legumes secos, farinhas compostas, ...)	250	
10.7		Fabricação e refino de açúcar		
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto		
	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (inclui derivados como rapadura, melaço, ...)	250	
10.8		Torrefação e moagem de café		
	10.81-3	Torrefação e moagem de café		
	1081-3/01	Beneficiamento de café	250	
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	250	
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café		
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	250	
10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios		
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação		
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui rosas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)	250	
	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)	250	
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas		
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	250	
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos		
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	250	
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas		
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas		
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	250	
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (inclui licores, amargos, aperitivos preparados, ...)	250	
	11.12-7	Fabricação de vinho		
	1112-7/00	Fabricação de vinho	250	
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes		
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	250	
	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	250	
USO: COMERCIAL				
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão		
	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	250	
	46.22-2	Comércio atacadista de soja		
	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	250	
	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	250	
	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	250	
	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	250	
	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha	250	

		não beneficiado			
	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	250		
	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	250		
	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	250		
	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250		
	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	250		
	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	250		
46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	***		
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA			
	47.1	Comércio varejista não-especializado			
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	100		
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes			
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	100		
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	100		
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	100		
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	100		
	4722-9/02	Peixaria	100		
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	100		
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo			
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	100		
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário			
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	100		
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	100		

	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	100		
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	100		
47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100		
47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
47.84-9		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	100		
47.85-7		Comércio varejista de artigos usados			
	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	100		
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)	100		
47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente			
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	100		
	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	100		
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	100		
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (cães, gatos, peixes ornamentais, mordaga, focinheira, caminha, aquários, gaiolas, ração, ... - petshop)	100		

**ANEXO II - ATIVIDADES RELACIONADAS À EXPLORAÇÃO AVÍCOLA E SUINÍCOLA E
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	01.5	Pecuária
	01.54-7	Criação de suínos
		0154-7/00 Criação de suínos
	01.55-5	Criação de aves
		0154-7/01 Criação de frangos para corte
		0154-7/02 Produção de pintos de um dia
		0154-7/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
		0154-7/04 Criação de aves, exceto galináceos
		0154-7/05 Produção de ovos
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
		1012-1/01 Abate de aves
		1012-1/02 Abate de pequenos animais
		1012-1/03 Frigorífico – abate de suínos
		1012-1/04 Matadouro – abate de suínos sob contrato
	10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais
		1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais

ANEXO III – ÁREAS DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO EM MACROZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 01



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
CAPÃO SECO, PARANÓI

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 02



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
CARIRU, PARANOÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 03



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
ESTANISLAU, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 04



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
JARDIM, PARANOÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

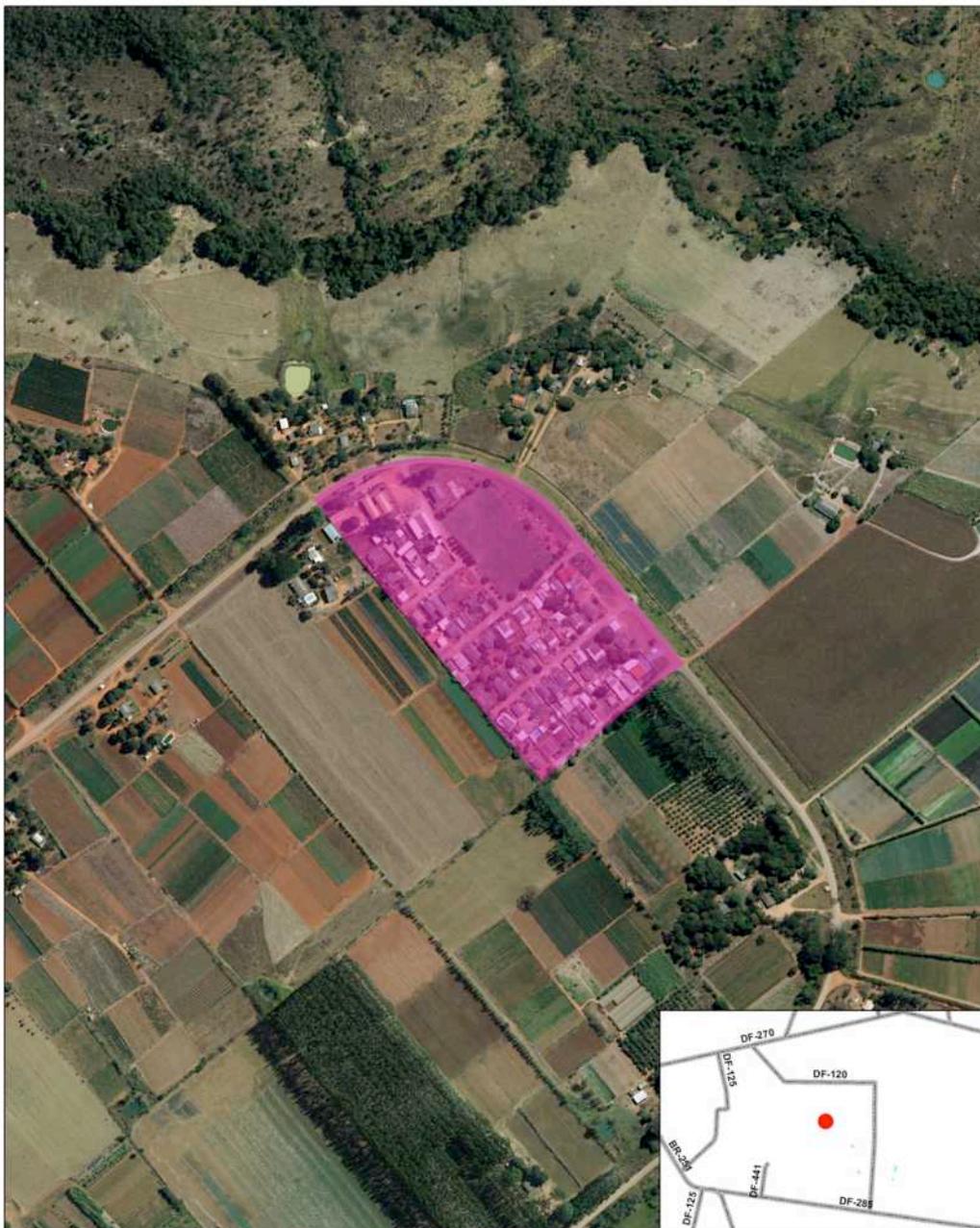
LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 05



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
LAMARÃO, PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

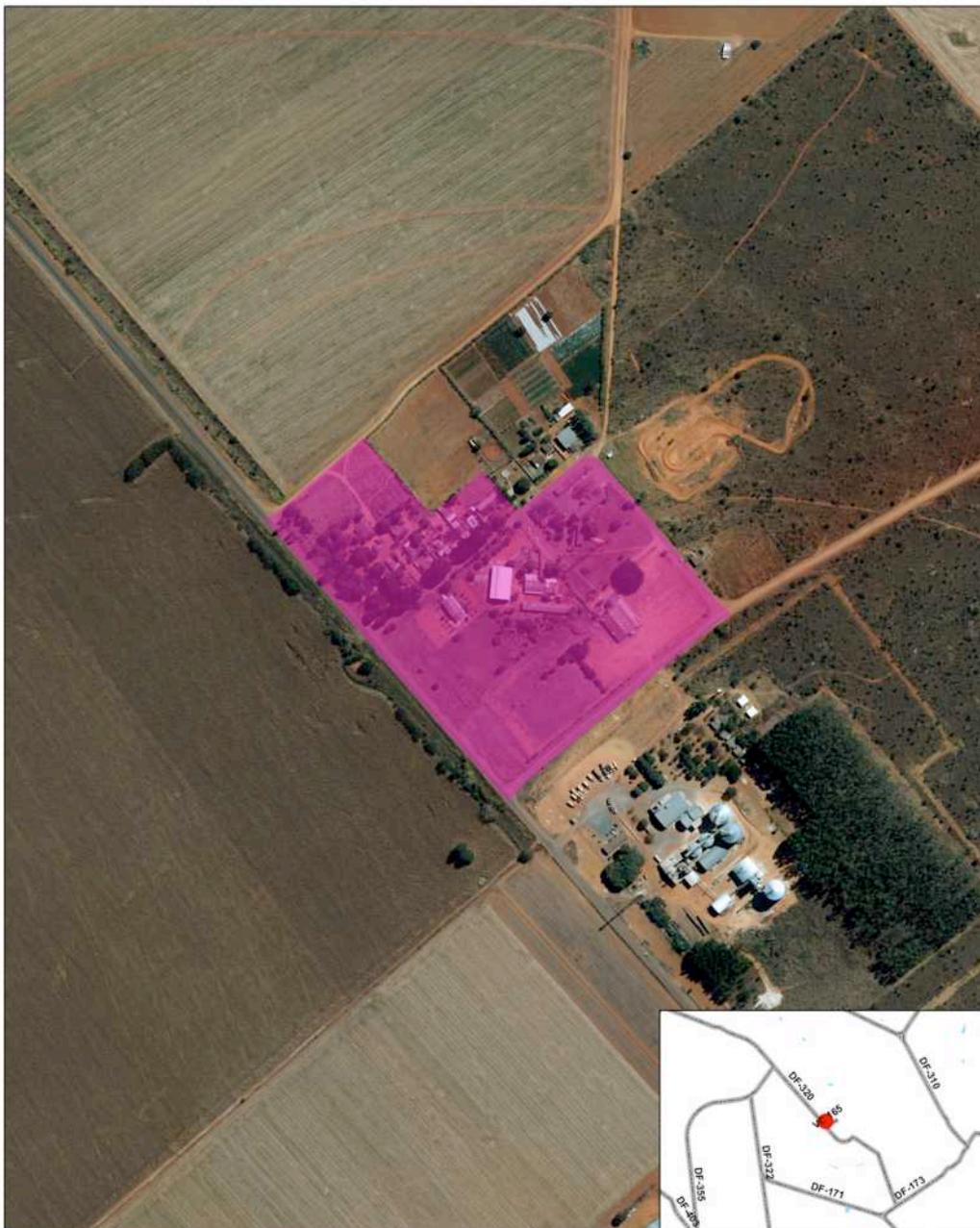
LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 06



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural

RIO PRETO, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

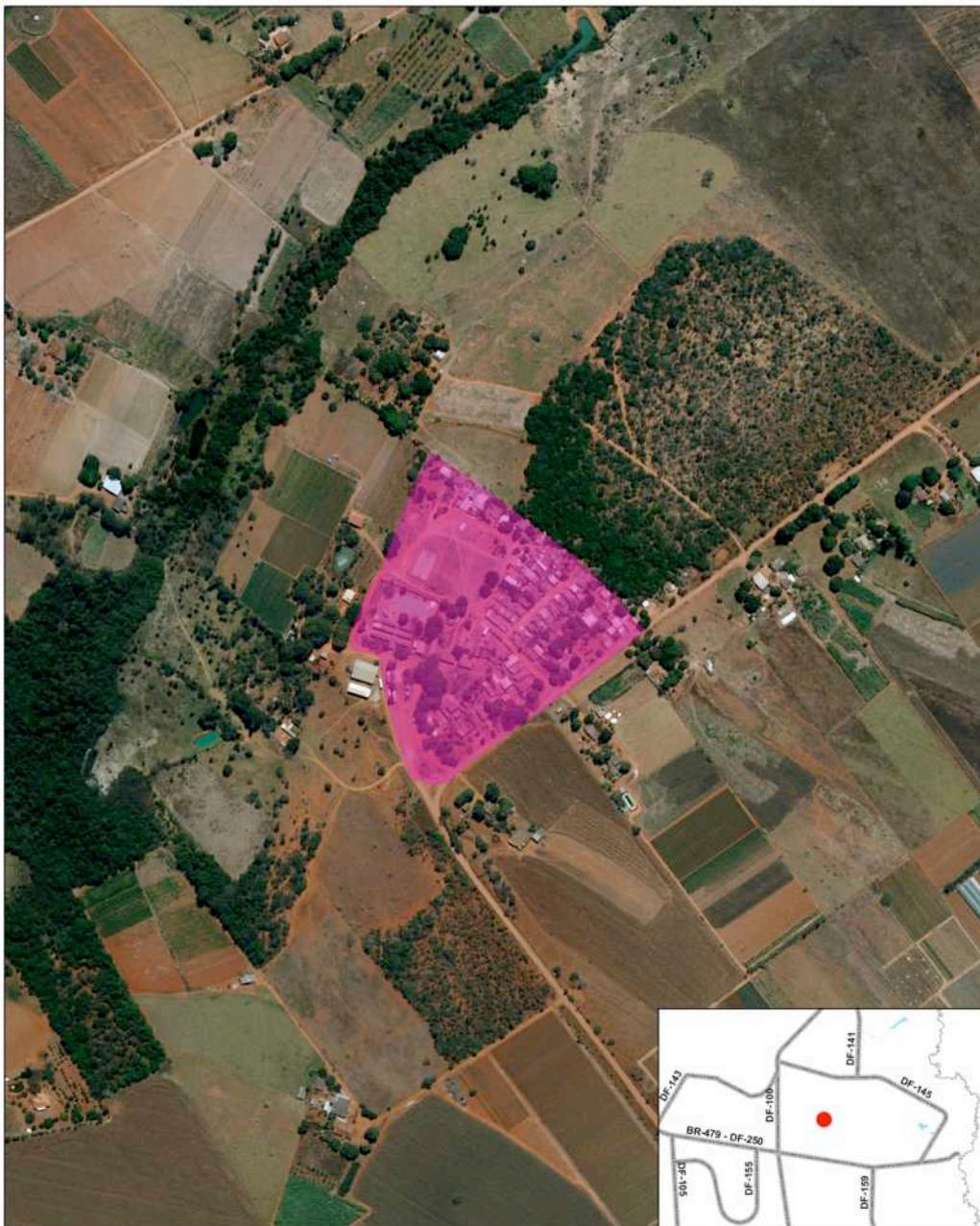
Área de abrangência

N



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 07



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
SÃO JOSÉ, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 08



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
TAQUARA, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO	
Nº DO PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE LEGAL NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:	
ATIVIDADES PRETENDIDAS: (preencher código e descrição de acordo com tabela CONCLA/CNAE)	
ENDERREÇO:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOTAL ONDE SERÁ DESENVOLVIDA A ATIVIDADE: (em graus decimais, GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674)	
Latitude:	
Longitude:	

DECLARO, para fins de cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo vigente no Distrito Federal, que a localização onde pretendo instalar atividade econômica, de acordo com os dados citados acima, está em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, não apresentando sobreposição com áreas de Reserva Legal, Áreas de Proteção Ambiental e outras Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Brasília, de de

Assinatura do DECLARANTE

CPF do Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIMOT

Brasília-DF, 31 de março de 2020.

À COPLAN,

Encaminhamos como resultado preliminar dos trabalhos executados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 14, de 15 de outubro de 2019, minuta de decreto para regulamentação dos arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, para que seja submetida a consulta pública em plataforma eletrônica desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

A minuta de decreto (37890704) apresentada busca integrar e aperfeiçoar o arcabouço legal vigente para tornar mais eficiente os procedimentos que aprovam a localidade de atividades econômicas em terras rurais - áreas inseridas em Macrozona Rural ou com características rurais inseridas em Macrozona Urbana. Para elaborar a minuta de decreto apresentada, o GT promoveu reuniões periodicamente de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, sendo tratados os principais pontos:

- Ofertar maior segurança jurídica para a emissão de viabilidade de localização por parte das Administrações Regionais;
- Remover sobreposições dos procedimentos que aprovam a localização de atividades econômicas em terras rurais;
- Consolidar a análise da localização como o primeiro passo dos procedimentos, buscando dar maior eficiência ao licenciamento;
- Instituição de procedimento facilitado para atividades de baixo impacto e forte integração com atividades de natureza rural, resguardado o cumprimento da legislação ambiental vigente e a precaução de não estimular parcelamentos informais e manter as características da ambiência rural;

De acordo,

Camila Maia Dias Silva

membro titular representante da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Natália Dutra de Souza

membro titular representante da

Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

André Luiz Gomes Dias de Medeiros

membro titular representante da
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Márcio Faria Júnior

membro titular representante da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS - Matr.1406594-0, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 31/03/2020, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA DUTRA DE SOUSA - Matr.0270518-4, Assessor(a) Especial**, em 31/03/2020, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELA JAMAL P. V. SILVA - Matr.0268257-5, Coordenador(a) de Projetos de Grande Porte**, em 01/04/2020, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FARIA JUNIOR - Matr.0273663-2, Subsecretário(a) de Relação com o Setor Produtivo**, em 02/04/2020, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MAIA DIAS SILVA - Matr.0274906-8, Diretor(a) de Monitoramento e Estudos Territoriais**, em 02/04/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37915725&codigo_crc=0634956D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana

Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPLAN

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À SUPLAN,

Encaminhamos a minuta de Decreto (37915577) que tem por objetivo regulamentar os artigos 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, **para que seja submetida à consulta pública em plataforma eletrônica desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.**

A minuta de decreto (37915577) apresentada busca integrar e aperfeiçoar o arcabouço legal vigente para **tornar mais eficiente os procedimentos que aprovam a localidade de atividades econômicas em terras rurais** - áreas inseridas em Macrozona Rural ou com características rurais inseridas em Macrozona Urbana.

Sílvia Borges De Lázari

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Coordenador(a) de Planejamento e Sustentabilidade Urbana**, em 03/04/2020, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38058064)
verificador= **38058064** código CRC= **7B14CFDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4170



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano

Despacho - SEDUH/SUPLAN

Brasília-DF, 06 de abril de 2020.

Encaminhe-se à Assessoria Técnica dos Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH, solicitando o obséquio de adotar as providências necessárias para submeter à consulta pública em plataforma eletrônica desta Secretaria de Estado a minuta de decreto 37915577, que regulamenta os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, de modo a tornar mais eficiente os procedimentos para emissão de Viabilidade de Localização de usos e atividades econômicas em terras rurais - áreas inseridas em Macrozona Rural ou com características rurais inseridas em Macrozona Urbana.

Vicente Correia Lima Neto

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 07/04/2020, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38257185** código CRC= **B27B52CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4127

00390-00006288/2019-80

Doc. SEI/GDF 38257185